Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 2100/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/11394/2016/001
PROTOCOLO	: 2154209
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ÁGUA CLARA
RECORRENTE	: SILVANA BORTOLETO
ADVOGADOS	: LACERDA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, OAB/MS 486/2011; JOÃO PAULO LACERDA DA SILVA – OAB/MS nº. 12.723; LUIZ HENRIQUE DE CASTRO – OAB/MS 23.797-B; E OUTRO.
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. ACÓRDÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. IRREGULARIDADE. MULTA. QUITAÇÃO. ADESÃO AO REFIS. RENÚNCIA E DESISTÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

Arquiva-se o recurso ordinário, em razão da quitação da multa que se busca afastar, por meio da adesão ao Refis, que constitui confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação e recurso administrativo ou judicial que tenha por objeto o questionamento do crédito devido ao FUNTC, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa n. 13/2020.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 11ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 11 a 13 de novembro de 2024, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, arquivar o recurso ordinário interposto pela Sra. **Silvana Bortoleto**, ex-Secretária Municipal de Saúde de Água Clara, em desfavor do **Acórdão-00 n. 193/2021**, nos termos do art. 3º, § 6º, da Lei Estadual n. 5454/2019 c/c art. 6º, § 1º, da Instrução Normativa TC 13/2020.

Campo Grande, 13 de novembro de 2024.

Conselheiro Substituto **Leandro Lobo Ribeiro Pimentel** – Relator

(Ato convocatório n. 02/2023)

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel – Relator

Tratam os autos de **Recurso Ordinário** interposto pela *Sra. Silvana Bortoleto,* ex-Secretária Municipal de Saúde de Água Clara, em desfavor do Acórdão-00 n. 193/2021 proferido no TC/11394/2016, que julgou pela irregularidade da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Água Clara/MS, relativo ao exercício financeiro de 2015, em razão da constatação de irregularidades, com imposição de multa de 90 (noventa) UFERMS.

Consta no processo originário, contudo, que a recorrente quitou a multa em adesão ao REFIS, instituído pelo art. 3º, inciso I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454/2019 c/c o art. 1º §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, conforme certidão de quitação constante à fl. 1757 do TC/11394/2016.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento do presente recurso, nos termos do Parecer n. 10157/2024 (fls. 99-103), uma vez que houve a renúncia/desistência da recorrente mediante a adesão ao REFIS, ocasionando a perda de objeto dos presentes autos.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel – Relator

Assiste razão ao Ministério Público de Contas, pois com a quitação da multa, por meio dessa adesão, constituiu-se confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, **renúncia e desistência** de quaisquer meios de defesa, impugnação e recurso administrativo ou judicial que tenha por objeto o questionamento do crédito devido ao FUNTC, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa n. 13/2020.

Em razão disso, deixo de examinar o mérito deste recurso, sendo medida que se impõe o arquivamento do feito.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e com fundamento no art. 17, inc. II, alínea "c", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS 98/2018, **VOTO** pelo **ARQUIVAMENTO** do presente Recurso Ordinário, interposto pela *Sra. Silvana Bortoleto,* ex-Secretária Municipal de Saúde de Água Clara, em desfavor do Acórdão-00 n. 193/2021, nos termos do art. 3º, § 6º, da Lei Estadual n. 5454/2019 c/c art. 6º, § 1º, da Instrução Normativa TC 13/2020.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pelo arquivamento do presente recurso ordinário.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt e os Exmos. Srs. Conselheiros Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos e Célio Lima de Oliveira.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 13 de novembro de 2024.

Conselheiro Substituto **LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL**

Relator (Ato convocatório n. 02/2023)

VAS /MFGM